



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

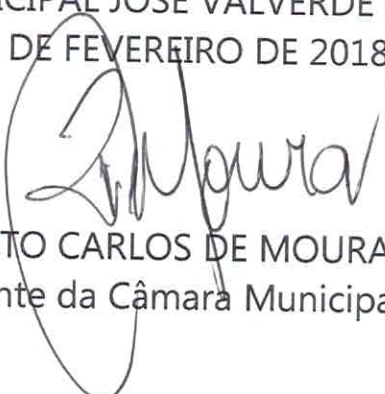
Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 115/2017 – TP
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ROBERTO CARLOSA DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 223 do Regimento interno da Câmara Municipal, Faz Publicar, o PARECER PRÉVIO Nº 115/2017 – TP DO TRIBUNAL DE CONTAS do Estado de Mato Grosso, referente as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, do Exercício de 2016, que encontra-se afixado no Mural da Sede da Câmara Municipal, sito a Av. Sergipe nº 1.156, Centro e publicado no site da Câmara Municipal, camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br, a partir desta data.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018


ROBERTO CARLOS DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal



Processos nºs 7.820-4/2016, 28.570-6/2015, 306-9/2016 e 27.464-0/2017 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Leis nºs 1.587/2015 - LDO e 1.604/2015 - LOA
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 15-12-2017 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 115/2017 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.820-4/2016.

A auditora pública externa Raquel Jorge, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 3 (três) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante a Citação nº 472/2017/GAB/JBC/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 2 (duas) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.604/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 40.904.000,00 (quarenta milhões, novecentos e quatro mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc / Prev
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.632.580,00	7.801.652,58	7.423.311,05	95,15



0014	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	632.000,00	677.454,14	661.415,12	97,63
0016	APOIO A PRODUÇÃO, BENEFIC. E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLA FAMILIAR	1.159.500,00	1.296.753,90	765.600,76	59,04
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	73.000,00	11.000,00	0,00	0,00
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	285.000,00	332.873,04	276.349,88	83,02
0022	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.017.150,00	2.322.520,14	1.864.781,27	80,29
0019	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	365.000,00	675.679,09	637.619,70	94,36
0018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	4.530.520,00	5.953.737,80	5.839.535,45	98,08
0006	CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	85.000,00	28.800,00	19.768,90	68,64
0008	CONVÊNIOS E PROJETOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	682.550,00	787.934,71	787.606,21	99,95
0004	ESPORTE E VIDA	484.000,00	429.562,20	381.897,70	88,90
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	305.000,00	431.353,47	404.191,25	93,70
0021	GESTÃO AMBIENTAL	16.500,00	16.500,00	2.389,00	14,47
0027	GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	346.000,00	356.170,08	313.609,98	88,05
0026	GESTÃO EM SAÚDE	598.000,00	604.883,20	586.686,09	96,99
0011	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.408.200,00	6.592.327,02	6.295.908,13	95,50
0012	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.495.300,00	2.979.525,58	2.839.198,59	95,29
0025	MELHORIA HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	PREVIQUAM-SUSTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.681.000,00	1.681.000,00	1.587.047,16	94,41
0020	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	382.500,00	536.166,23	426.524,12	79,55
0005	SANEAMENTO BÁSICO	1.611.000,00	1.813.613,09	1.762.986,24	97,20
0017	SAÚDE DA FAMÍLIA	3.105.200,00	3.413.697,28	3.199.546,47	93,72
0023	SUSTENTAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	2.704.000,00	2.704.000,00	2.262.877,98	83,68
0009	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	727.000,00	954.913,16	920.516,16	96,39
0010	URBANISMO	1.578.000,00	4.381.066,17	3.757.125,47	85,75
Total		40.904.000,00	46.783.182,88	43.016.492,68	91,94

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 48.790.872,35** (quarenta e oito milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	43.443.450,00	46.894.854,77	107,94
Receita Tributária	3.620.400,00	2.938.858,03	81,17
Receita de Contribuições	1.162.000,00	1.290.953,46	111,09
Receita Patrimonial	546.000,00	4.070.177,70	745,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	882.500,00	584.860,76	66,27
Transferências Correntes	36.124.050,00	37.640.449,22	104,19
Outras Receitas Correntes	1.108.500,00	369.555,60	33,33
II - RECEITAS DE CAPITAL	843.750,00	4.750.196,64	562,98
Alienação de bens	60.000,00	0,00	0,00
Transferência de capital	783.750,00	4.750.196,64	606,08
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	44.287.200,00	51.645.051,41	116,61
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.832.200,00	-4.779.058,40	98,90
Deduções da receita tributária	4.687.200,00	-91.504,99	-1,95
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-9.438.400,00	-4.670.547,48	49,48
Deduções de outras receitas correntes	-81.000,00	-17.005,93	20,99
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	39.455.000,00	46.865.993,01	118,78
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.449.000,00	1.924.879,34	132,84
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	40.904.000,00	48.790.872,35	119,28

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 7.886.872,35** (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **19,28%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 3.238.840,94** (três milhões, duzentos e trinta e oito mil,



oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	2.623.565,66	81,00
IPTU	399.751,30	12,34
IRRF	649.001,83	20,03
ISSQN	1.211.113,15	37,39
ITBI	363.699,38	11,22
Taxas	223.787,38	6,90
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	229.975,03	7,10
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	7.599,64	0,23
Dívida Ativa Tributária	121.139,09	3,74
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	32.774,14	1,01
Total	3.238.840,94	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016, totalizaram **R\$ 43.016.492,68** (quarenta e três milhões, dezesseis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 44.005.888,00**) com as despesas empenhadas (**R\$ 38.794.076,33**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.211.811,67** (cinco milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), conforme fl. 9 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2016, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.167.569,22
DEDUÇÕES (II)	3.124.662,05
Ativo disponível	4.766.679,66



Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	1.642.017,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	40.414.176,21
% da DC sobre RCL	2,88
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)	48.497.011,45
Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 4.766.679,66** (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 40.414.176,21

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	17.721.739,77	43,85	54	Regular
Legislativo	1.089.519,15	2,69	6	Regular
Município	18.811.258,92	46,54	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,85%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.428.285,29	7.369.307,52	27,88	25	Regular



O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,88%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
5.790.304,75	3.682.268,07	63,59	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **63,59%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 31 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 26.980-6/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e, **b)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF(2015).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.428.285,29	6.659.610,69	25,19	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,19%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 34 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 26.980-



6/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **c)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); **d)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); **e)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,66**, e obteve conceito **B**, classificado como “**Boa Gestão**”.

Na ocasião em que foi elaborado o relatório técnico, no *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados (*cujo ranking passa por constantes alterações conforme os dados são enviados ao TCE/MT*), o Município passou da **69ª** posição, em 2012, para **48ª**, em 2013, **48ª**, em 2014, **49ª**, em 2015, elevando-se para **46ª**, em 2016, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2015, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,63** e, no exercício de 2016, foi de **0,66**, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM – Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Res. Orç. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2012	0,41	0,53	1,00	0,92	0,00	0,33	0,61	69ª
2013	0,49	0,45	1,00	0,68	0,26	0,31	0,58	48ª
2014	0,42	0,59	1,00	0,55	0,51	0,30	0,59	48ª
2015	0,41	0,43	1,00	1,00	0,31	0,32	0,63	49ª
2016	0,32	0,63	1,00	0,75	0,57	0,58	0,66	46ª

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
24.927.388,36	1.681.000,00	6,74	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.681.000,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil reais), correspondente a **6,74%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo



estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo **não** ocorreram até o dia 20 (vinte) de nos meses de março, maio, agosto, setembro, outubro e novembro, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, CF.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.775/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Carlos Roberto Bianchi, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.775/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2016, gestão do Sr. Carlos Roberto Bianchi, neste ato representado pelo procurador Antônio Agnaldo da Silva; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº



Processos n°s 7.820-4/2016, 28.570-6/2015, 306-9/2016 e 27.464-0/2017 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Leis n°s 1.587/2015 - LDO e 1.604/2015 - LOA
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 15-12-2017 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO N° 115/2017 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 7.820-4/2016.

A auditora pública externa Raquel Jorge, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 3 (três) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante a Citação n° 472/2017/GAB/JBC/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 2 (duas) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 1.604/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 40.904.000,00** (quarenta milhões, novecentos e quatro mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc / Prev
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.632.580,00	7.801.652,58	7.423.311,05	95,15



0014	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	632.000,00	677.454,14	661.415,12	97,63
0016	APOIO A PRODUÇÃO, BENEFIC. E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLA FAMILIAR	1.159.500,00	1.296.753,90	765.600,76	59,04
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	73.000,00	11.000,00	0,00	0,00
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	285.000,00	332.873,04	276.349,88	83,02
0022	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.017.150,00	2.322.520,14	1.864.781,27	80,29
0019	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	365.000,00	675.679,09	637.619,70	94,36
0018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	4.530.520,00	5.953.737,80	5.839.535,45	98,08
0006	CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	85.000,00	28.800,00	19.768,90	68,64
0008	CONVÊNIOS E PROJETOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	682.550,00	787.934,71	787.606,21	99,95
0004	ESPORTE E VIDA	484.000,00	429.562,20	381.897,70	88,90
0003	FORTALECIMENTO MUNICIPALISMO DO	305.000,00	431.353,47	404.191,25	93,70
0021	GESTÃO AMBIENTAL	16.500,00	16.500,00	2.389,00	14,47
0027	GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	346.000,00	356.170,08	313.609,98	88,05
0026	GESTÃO EM SAÚDE	598.000,00	604.883,20	586.686,09	96,99
0011	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.408.200,00	6.592.327,02	6.295.908,13	95,50
0012	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.495.300,00	2.979.525,58	2.839.198,59	95,29
0025	MELHORIA HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	PREVIQUAM-SUSTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.681.000,00	1.681.000,00	1.587.047,16	94,41
0020	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	382.500,00	536.166,23	426.524,12	79,55
0005	SANEAMENTO BÁSICO	1.611.000,00	1.813.613,09	1.762.986,24	97,20
0017	SAÚDE DA FAMÍLIA	3.105.200,00	3.413.697,28	3.199.546,47	93,72
0023	SUSTENTAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	2.704.000,00	2.704.000,00	2.262.877,98	83,68
0009	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	727.000,00	954.913,16	920.516,16	96,39
0010	URBANISMO	1.578.000,00	4.381.066,17	3.757.125,47	85,75
Total		40.904.000,00	46.783.182,88	43.016.492,68	91,94

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 48.790.872,35** (quarenta e oito milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	43.443.450,00	46.894.854,77	107,94
Receita Tributária	3.620.400,00	2.938.858,03	81,17
Receita de Contribuições	1.162.000,00	1.290.953,46	111,09
Receita Patrimonial	546.000,00	4.070.177,70	745,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	882.500,00	584.860,76	66,27
Transferências Correntes	36.124.050,00	37.640.449,22	104,19
Outras Receitas Correntes	1.108.500,00	369.555,60	33,33
II - RECEITAS DE CAPITAL	843.750,00	4.750.196,64	562,98
Alienação de bens	60.000,00	0,00	0,00
Transferência de capital	783.750,00	4.750.196,64	606,08
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	44.287.200,00	51.645.051,41	116,61
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.832.200,00	-4.779.058,40	98,90
Deduções da receita tributária	4.687.200,00	-91.504,99	-1,95
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-9.438.400,00	-4.670.547,48	49,48
Deduções de outras receitas correntes	-81.000,00	-17.005,93	20,99
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	39.455.000,00	46.865.993,01	118,78
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.449.000,00	1.924.879,34	132,84
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	40.904.000,00	48.790.872,35	119,28

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 7.886.872,35** (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **19,28%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 3.238.840,94** (três milhões, duzentos e trinta e oito mil,



oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	2.623.565,66	81,00
IPTU	399.751,30	12,34
IRRF	649.001,83	20,03
ISSQN	1.211.113,15	37,39
ITBI	363.699,38	11,22
Taxas	223.787,38	6,90
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	229.975,03	7,10
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	7.599,64	0,23
Dívida Ativa Tributária	121.139,09	3,74
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	32.774,14	1,01
Total	3.238.840,94	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016, totalizaram **R\$ 43.016.492,68** (quarenta e três milhões, dezesseis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 44.005.888,00**) com as despesas empenhadas (**R\$ 38.794.076,33**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.211.811,67** (cinco milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), conforme fl. 9 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2016, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.167.569,22
DEDUÇÕES (II)	3.124.662,05
Ativo disponível	4.766.679,66



Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	1.642.017,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	40.414.176,21
% da DC sobre RCL	2,88
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)	48.497.011,45
Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 4.766.679,66** (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 40.414.176,21

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	17.721.739,77	43,85	54	Regular
Legislativo	1.089.519,15	2,69	6	Regular
Município	18.811.258,92	46,54	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,85%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.428.285,29	7.369.307,52	27,88	25	Regular



O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,88%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
5.790.304,75	3.682.268,07	63,59	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **63,59%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 31 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 26.980-6/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e, **b)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF(2015).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.428.285,29	6.659.610,69	25,19	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,19%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 34 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 26.980-



6/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **c)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); **d)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e, **e)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,66**, e obteve conceito **B**, classificado como “**Boa Gestão**”.

Na ocasião em que foi elaborado o relatório técnico, no *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados (*cujo ranking passa por constantes alterações conforme os dados são enviados ao TCE/MT*), o Município passou da **69ª** posição, em 2012, para **48ª**, em 2013, **48ª**, em 2014, **49ª**, em 2015, elevando-se para **46ª**, em 2016, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2015, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,63** e, no exercício de 2016, foi de **0,66**, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM – Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Res. Orç. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2012	0,41	0,53	1,00	0,92	0,00	0,33	0,61	69ª
2013	0,49	0,45	1,00	0,68	0,26	0,31	0,58	48ª
2014	0,42	0,59	1,00	0,55	0,51	0,30	0,59	48ª
2015	0,41	0,43	1,00	1,00	0,31	0,32	0,63	49ª
2016	0,32	0,63	1,00	0,75	0,57	0,58	0,66	46ª

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
24.927.388,36	1.681.000,00	6,74	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.681.000,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil reais), correspondente a **6,74%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo



estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo **não** ocorreram até o dia 20 (vinte) de nos meses de março, maio, agosto, setembro, outubro e novembro, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, CF.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.775/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Carlos Roberto Bianchi, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.775/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2016, gestão do Sr. Carlos Roberto Bianchi, neste ato representado pelo procurador Antônio Agnaldo da Silva; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº



4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** quanto à irregularidade AA 05, respeite as disposições elencadas no artigo 29-A, § 2º, II, da CRFB/1988, repassando os valores pertencentes ao Poder Legislativo municipal até o vigésimo dia de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando coincidir com dia não útil, sábado, domingo ou feriados; **2)** quanto à irregularidade CB 02, respeite as regras contábeis e de direito financeiro disciplinadas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/1964, e observe as regulamentações contábeis relativas ao controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação, de modo que a execução, ingresso, comprometimento e saída dos recursos orçamentários seja realizada na devida fonte de recurso; **3)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal; **4)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **4.1) na educação:** envide esforços para manter os índices acima da Média Brasil, implementando programas capazes de melhorar a qualidade do ensino no município, bem como se atente ao desempenho dos indicadores de educação que foram avaliados como inferiores à média do exercício anterior: **a)** Taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e, **b)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **4.2) na saúde,** em especial com relação à: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **c)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); **d)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e, **e)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015); **5)** faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; e, **6)** adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGFM; **recomendando,** ainda, ao Poder Legislativo, que se inteire das recomendações específicas na saúde, para a implementação das medidas sugeridas no voto do Relator, bem como a consequente fiscalização das políticas públicas, atendo-se também ao parecer do Ministério Público de Contas.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente, em substituição legal

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas